



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

INDICAÇÃO Nº 76, DE 27 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR AUTOR: ISRAEL MARIANO.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do artigo 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que proceda as providências necessárias para o cumprimento da Lei Municipal nº 1.287, de 04 de março de 1983, que dispõe sobre a implantação de plantões nos estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de Farmácias ou Drogarias no nosso município, conforme a Lei que segue acostada na presente indicação.

JUSTIFICATIVA:


Atualmente o Município de Bofete já conta com uma regulamentação para o funcionamento de Farmácias e Drogarias, porém sem o devido cumprimento da referida Lei.


Sendo assim, solicito a prestigiosa atenção de Vossa Excelência neste sentido, tendo em vista que esse segmento de atividade é de suma importância para a qualidade de vida de nossos munícipes, bem como daquelas pessoas que visitam a nossa cidade.

Câmara Municipal de Bofete, 27 de maio de 2021.

ISRAEL MARIANO

Vereador Autor

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>150/21</u>
Data <u>31/05/21</u> Hora <u>10:04</u>
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade <u>01/06/21</u>

PRESIDENTE DA CÂMARA



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.287
de 04 de março de 1.993.

Dispõe sobre a regulamentação de horários para farmácias de plantões e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Os estabelecimentos de farmácia existentes na cidade se organizarão em sistema de rodízio para oferecer atendimento ao público, por meio de plantões, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Em cada período de plantão, uma farmácia permanecerá aberta para o atendimento ao público;

§ 1º- Aos sábados, domingos e feriados, abrirá a farmácia escalada as oito horas e fechará as vinte e duas horas, para atendimento ao público responsável pelo atendimento noturno de emergência.

§ 2º- Os demais estabelecimentos de farmácia permanecerão fechados quando não escalados para plantão.

§ 3º- Caso haja falta de medicamentos ou condições de prestação de qualquer tipo de serviço na farmácia plantonista, a mesma deverá providenciar junto aos demais estabelecimentos da cidade que não estejam de plantão ou, até em outras praças.

Art. 3º- Os plantões das farmácias obedecerão o quadro da escala a ser homologado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único:- É obrigatório aos estabelecimentos, a fixação em local visível ao público, do quadro de escala dos plantões.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o responsável às penalidades seguintes:

a- advertência por escrito na primeira infração;

b- multa correspondente a 50% sobre o valor do salário mínimo vigente no País, na segunda;

c- multa correspondente ao valor de um salário mínimo vigente no País, na terceira e demais.

Parágrafo Único:- Após a aplicação da primeira penalidade prevista na letra "c" deste Artigo, poderá o Poder Executivo não mais conceder a licença para funcionamento da farmácia responsável.

Art. 5º- No mês de dezembro de cada ano, sob a convocação e coordenação da Coordenadoria da Saúde, se reunirão todos os proprietários de farmácias para a elaboração do quadro de escala de plantões que vigorará no ano seguinte.

§ 1º- Como forma do exercício do Poder de Polícia Administração, a ata da reunião a que se refere este artigo, será homologada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 2º- Não havendo consenso na reunião entre os proprietários de farmácias sobre o quadro de escala de plantões, até o final do mês de dezembro, o Executivo Municipal baixará decreto com o quadro demonstrativo de plantões, que será a seu critério elaborado.

Art. 6º- Fica criada uma faixa de estabelecimento de emergência nas vias públicas, no espaço compreendido pela fachada do estabelecimento farmacêutico, ao lado do passeio público, onde os veículos transportando pessoas na dependência de atendimento nesses locais, poderão permanecer por 15 (quinze)



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

minutos.

Parágrafo Único:- A Prefeitura providenciará a sinalização desses locais a suas demarcações através de pintura apropriada.

Art. 7º- A Prefeitura, para as necessidades de seus serviços de promoção e assistências sociais, procurará adquirir medicamentos junto a todos os servidores de estabelecimentos com sede no município, ou fora dele, observados os preços e condições de pagamento.

Art. 8º- As despesas de correntes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito,
em 04 de março de 1.993.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Lançador